



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 353/2014, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que estabelece política pública de pagamento pelo consumo de água do SAAE e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de outubro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 353/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que *"Estabelece política pública de pagamento pelo consumo de água do SAAE e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 06/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o projeto de lei em questão, de iniciativa parlamentar, não pode interferir em ato administrativo do SAAE, cuja competência é exclusiva de seu Diretor, com autorização do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 1.390/65 e do Decreto nº 14.644/2005.

Dessa forma, no que concerne a iniciativa, o PL teve o seu nascedouro no Poder Legislativo, configurando prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

Pelo exposto, concluímos pela inconstitucionalidade formal do presente projeto.

S/C., 17 de novembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VOTO EM SEPARADO: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 353/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que "*Estabelece política pública de pagamento pelo consumo de água do SAAE e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 06/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em que pese o posicionamento contrário dos demais membros desta Comissão de Justiça, constatamos que a iniciativa para legislar sobre matéria tributária é concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, uma vez que corroboramos com o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre referida matéria, posto que a Constituição Federal não criou reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo.

Ademais, observamos que a proposição não interfere no âmbito da gestão administrativa, uma vez que o § 1º do artigo 1º do PL estabelece que a regra para a concessão do parcelamento é aquela enquadrada nos moldes estabelecidos por ato da diretoria geral da autarquia, ou seja, o projeto apenas estabelece política pública para parcelamento de débitos em atraso.

Sendo assim, opinamos pela legalidade da proposição.

S/C., 24 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

